



Contrato nº 11

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Por este instrumento particular, de um lado,

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídicas do Ministério da Fazenda, sob o nº 54.672.993/0001-77, sediada na Avenida Prefeito Nelson Cunha, nº 101, Jardim São Luís, Conchal-SP, aqui representada pelo Sr. Airton Correa da Costa – Presidente, possuidor da CI/RG nº 18.740.839-7 e do CPF nº 077.636.518-57, doravante denominada **CONTRATANTE**

e de outro lado,

ELAINE CRISTINA BONELLI 18207134828, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídicas do Ministério da Fazenda, sob o nº 41.235.486/0001-24, sediada na Rua das Angélicas, nº 234, Centro, Conchal-SP, CEP 13.835-000, doravante denominada **CONTRATANTE**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1 A contratação tem por objetivo o fornecimento de COFFEE BREAK E SALGADOS visando atender às demandas de eventos da Câmara Municipal de Conchal, tais como: reinauguração da Câmara Municipal, eventos de inauguração da Escola do Legislativo, títulos de cidadão Conchalense, condecoração "Professora Nélide Rossi Fernandes" e conforme necessidade, dentro outras especificado na Tabela abaixo:

Elaine

(Signature)



	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	QUANTIDADE EESTIMADA
1	<ul style="list-style-type: none"> - 150 gramas de salgados: assados (esfirra de carne, frango ou queijo – aberto ou fechada; empada palmito ou de frango; bauruzinho; mini pão de queijo; folhadinho de frango, salgadinho mistinho de presunto, queijo e calabresa; ou fritos (bolinha de queijo; coxinha de frango ou carne; quibe; risoles de presunto e queijo, frango, milho, palmito ou carne), baguetes (frango; presunto e queijo; peito de peru; queijo); - 150 gramas de doce: bolos (chocolate, côco, milho, cenoura com cobertura e fubá); minisonho; carolinas; brigadeiros; beijinhos; mini tortade limão, chocolate ou morango; - 100 gramas de frutas: banana, morango, melão, mamão, maçã e uva; - 30 gramas de azeitona sem caroço; - 50 gramas de frios fatiado: salame, queijo e presunto; - 250 ml de suco: laranja, uva, manga, abacaxi. - 250 ml de refrigerantes . - 100 ml de leite. 	490 KIT

1.4. Os arranjos devem seguir os parâmetros especificados no Anexo do Termo de Referência.

1.5. Os serviços serão prestados por demanda, nos prazos e horários indicados pela Contratante

1.5.1. As solicitações serão feitas por e-mail ou, excepcionalmente, por telefone.





- 1.5.2. O Contratante não se obriga a consumir todo o quantitativo estimado no objeto.
- 1.5.3. A prestação dos serviços poderá ocorrer em feriados e/ou final de semana.
- 1.5.4. O preço final deverá incluir todas as despesas referentes aos tributos, frete e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1. Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da aquisição, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato os documentos do Processo CM N°691/2023 – Câmara Municipal de Conchal, do Termo de Referência e da Proposta do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

- 3.1. A Câmara efetuará o pagamento do fornecimento efetivamente realizado em até 10 (dez) dias, a contar da data da apresentação da Nota Fiscal correspondente. Em caso de irregularidade na Nota Fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da correspondente regularização. O faturamento deverá ocorrer através de Nota Fiscal eletrônica.
- 3.2. No valor do Contrato incluem-se todos os impostos já incidentes, despesas de locomoção de funcionários, estadias, refeições e todos os demais custos operacionais, administrativos e financeiros com sua execução.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 4.1 A duração do Contrato será de 03 (três) meses, tendo início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, na forma da lei, se houver interesse da CONTRATANTE, até o prazo de 60 (sessenta) meses após o início de sua vigência.
- 4.2 O valor deste contrato somente será corrigido ou reajustado, anualmente, tomando-se por base a variação do IGPM/FGV, ocorrida entre mês da assinatura do Contrato e o mês anterior ao seu vencimento, observadas as regras estabelecidas na Lei Federal 8.880/94 e suas alterações.
- 4.3 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, em virtude do inadimplemento contratual comprovado.
- 4.4 A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à CONTRATADA o direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

- 5.1. A Contratada deverá disponibilizar os arranjos solicitados no prazo de 3 (três) horas antes do início da realização de cada evento.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL/SP
Avenida Prefeito Nelson Cunha, 101 - CEP: 13836-220
Bairro: Jardim São Luiz - Conchal - SP
(19) 3866-1197





5.2. O Contratante solicitará a prestação dos serviços em até 48 horas da data prevista para cada evento

5.3. O Contratante poderá cancelar a ordem de serviço em até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do início do evento, sem ônus para a Câmara Municipal de Conchal.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6. O local designado para a execução dos serviços é na Câmara Municipal de Conchal, na Avenida Prefeito Nelson Cunha, nº 101, Jardim São Luís, Conchal (SP), em conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Prestar os serviços na forma e em prazo não superior ao máximo estipulado neste contrato

7.2. Disponibilizar os arranjos nos ambientes, na forma determinada pelo Contratante.

7.3. Visitar o local e verificar junto à Fiscalização os protocolos peculiares de cada solenidade, no prazo de 24 horas, contados da solicitação feita pelo Contratante.

7.4. Substituir em tempo hábil, a suas expensas, os materiais recusados no momento da entrega.

7.5. A Contratada terá o prazo de até dois dias úteis, após autorização da Fiscalização, para retirar os arranjos, vasos, jarros ou estruturas de quaisquer materiais que forem utilizados na ornamentação do ambiente, sendo que o Contratante não se responsabiliza pelo estado dos produtos após a utilização.

7.6. O Contratante poderá dar a destinação que julgar conveniente aos objetos decorrentes da prestação dos serviços, ressalvado o disposto no item anterior.

7.7. Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade referente à prestação dos serviços, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.

7.8. Manter, durante todo o período de execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em compatibilidade com as obrigações assumidas.

7.9. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente a Câmara Municipal de Conchal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

7.10. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Conchal.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL/SP
Avenida Prefeito Nelson Cunha, 101 - CEP: 13836-220
Bairro: Jardim São Luiz - Conchal - SP
(19) 3866-1197





- 8.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso dos funcionários da Contratada às dependências da Câmara Municipal de Conchal relacionadas à execução do objeto deste Termo de Referência.
- 8.2. Promover os pagamentos nas condições e dentro do prazo estipulado; e
- 8.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitados por requerimento protocolizado na Câmara Municipal de Conchal, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:
 - 9.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 9.2. multa compensatória que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o fornecimento;
 - 9.3. multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da CONTRATANTE, a rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
 - 9.4. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Conchal, por prazo não superior a três anos;
 - 9.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, não superior a três anos.
 - 9.6. As penalidades de multa, estabelecidas nas alíneas 9.2 e 9.3 desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da empresa.
 - 9.7. É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas nos Arts. 81, 87 e 86 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10. A rescisão contratual poderá ser:
 - 10.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos no artigo 78, da Lei 8.666/93 e suas alterações;
 - 10.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.



10.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.

10.3.1. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

11. No último dia útil de cada mês, a CONTRATADA deverá efetuar a apuração das horas de atendimento efetuadas no respectivo mês, e, considerando os recursos contratados, elaborar o correspondente relatório contendo dias, horários e quantidades de atendimentos efetuados, além do tipo de deficiência dos atendidos, tipo de demanda e encaminhamento proposto.

11.1. Para efeito de pagamento, as medições deverão ser realizadas com o seguinte procedimento:

11.1.2. No primeiro dia útil subsequente ao mês que os serviços foram prestados, a CONTRATADA deverá entregar o relatório contendo os quantitativos mensais descritos no item acima e os respectivos valores apurados.

11.1.3. Na hipótese de glosas e/ou incorreções de quantitativos e/ou valores, a CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA a retificação do relatório, objetivando a emissão da Nota Fiscal Fatura.

11.1.4. Serão considerados somente as horas de atendimento efetivamente realizadas e apurados da seguinte forma.

11.1.5. O valor dos pagamentos será obtido mediante aplicação do preço global contratado às correspondentes quantidades de horas efetivamente realizadas, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pela CONTRATANTE por motivos imputáveis à CONTRATADA.

11.1.6. Caso a medição não seja composta por número inteiro de horas será aplicado o fechamento proporcional à minutagem alcançada.

11.1.7. A aplicação de descontos indicados no item imediatamente acima não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA, em razão da não execução dos serviços.

11.1.8. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CONTRATANTE atestará a medição mensal, comunicando a CONTRATADA, no prazo de 3 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e, autorizando a emissão da correspondente Nota Fiscal Fatura, a ser apresentada no primeiro dia útil subsequente à comunicação dos valores aprovados.

11.1.9. As Notas Fiscais Faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA para a CONTRATANTE e enviadas, em formato eletrônico, para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Para todos os efeitos de direito decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Conchal (SP), para dirimir quaisquer dúvidas ou



avenças oriundas, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

12.2. E assim, por estarem de acordo, justas e contratadas, na melhor forma e aplicação do direito, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Câmara Municipal de Conchal, 23 de outubro de 2023

CONTRATADA

AIRTON CORREA DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal

CONTRATANTE

ELAINE CRISTINA BONELLI 18207134828
41.235.486/0001-24
Elaine Cristina Bonelli

Elaine C. Bonelli

Testemunhas:

Nome: *Andraeia do Carmo Nunes*
CPF: *310.340.038-10*

Nome: *Janaína Mendes Maia Donche*
CPF: *346.411.418-00*





ANEXO I
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROPONENTE:

C.N.P.J. ENDEREÇO BAIRRO/DISTRITO MUNICÍPIO ESTADO

CEP FONE(S) E-MAIL

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

OBJETO:

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	P.UNIT.	P.TOTAL
1	490	KITS DE COFFE BREAK	29,00	14.210,00

VALOR COBRADO POR ITEM: R\$ 29,00

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$14.210,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 3 meses

Data:/...../.....

Assinatura do Representante Legal

